

RESOLUÇÃO CONSEPE 11/2011

DELEGA COMPETÊNCIA AOS CONSELHOS ACADÊMICOS DE *CAMPUS* – CONSEACC's, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO, PARA APROVAR ALTERAÇÕES E ESTABELECIMENTO DE QUADROS DE EQUIVALÊNCIA, PRÉ E CORREQUISITOS RELACIONADOS AOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS EM FUNCIONAMENTO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, I, do Estatuto da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2011, constante do Parecer CONSEPE 10/2011 – Processo 10/2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica delegada competência aos Conselhos Acadêmicos de *Campus* – CONSEACC's da Universidade São Francisco – USF para aprovar, mediante homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterações e estabelecimento de equivalência, pré e correquisitos relacionados aos Projetos Pedagógicos de Cursos, sugeridos pelos respectivos Colegiados de Cursos.

§1º A delegação de competência de que trata este artigo não prejudica o funcionamento e as atribuições dos Colegiados de Cursos, conforme determina o art. 71, I, do Regimento da Universidade São Francisco – USF e Resolução CSAU 6/2005.

§2º Após deliberação do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC competente, as referidas alterações devem ser encaminhadas ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise, tendo em vista a homologação, não sendo necessária a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§3º O encaminhamento indicado no parágrafo anterior aplica-se às alterações aprovadas pelo CONSEPE e às que vierem a ser efetuadas.

Art. 2º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Itatiba, 24 de março de 2011.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente